



## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>CORREGEDORIA</b> .....	<b>1</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO</b> .....	<b>1</b>
<b>ATESTADO ADMINISTRATIVO – DPT</b> .....	<b>3</b>

## PRESIDÊNCIA

### **PORTARIA Nº 1532/PRES, de 26 de dezembro de 2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, o servidor JOÃO BENEDITO VILHENA DOS SANTOS, CPF nº: 771.094.142-72, Matrícula SIAPE nº: 1821710.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente da Funai

## CORREGEDORIA

### **PORTARIA Nº 452/CORREG, de 27 de dezembro de 2019**

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.054996/2015-66, resolve:

Art. 1º - RECONDUZIR Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 51/CORREG/FUNAI/MJ, de 21 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 49, de 26 de março de 2019, tendo como última recondução por meio da Portaria nº 406/CORREG/FUNAI de 06 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 198 de 08 de novembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARA LIGIA SOARES**

Corregedora Substituta

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO

### **PORTARIA Nº 03/CR-PFD/Funai, de 26 de dezembro de 2019.**

O COORDENADOR REGIONAL DE PASSO FUNDO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada; RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito da Coordenação Regional de Passo Fundo e respectivas jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:



Estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;  
Elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;  
Identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988; IV- realizar o levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS; V- atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e corresponsáveis no Termo de Responsabilidade;  
Identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio Nupat (Museu do Índio) para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Funai;  
Solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio Nupat (Museu do Índio) que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Controle Patrimonial da Funai;  
Propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai. Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.  
Art. 3º A Comissão de Inventário deverá submeter o relatório final acerca do inventário ao Coordenador Regional até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme preconizado na alínea a do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.  
Art. 4º Designar o servidor DANIEL ALVES MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1958104 para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.  
Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor JOCELI PAIM ZORZAN.  
Art. 5º Designar os servidores Joceli Paim Zorzan, matrícula SIAPE nº 2404344, lotado na CTL - Cacique Doble; Maryjara Adriane Dale Tese Mazzocato Dazzi, matrícula SIAPE nº 00446950, lotada na CTL - Irai, Jeferson Alberto Biguelini, matrícula SIAPE nº 2404657, lotado na CTL - Miraguai, Lair José Santin, matrícula SIAPE nº 0446883, lotada na CTL - Nonoai; Fernando Ernesto Baggio Di Sopra, matrícula SIAPE nº 1628632, lotado na CTL - Porto Alegre - CR-PFD e Enio Perez Botoni Biavati, matrícula SIAPE nº 3013327, lotado na CTL - Santo Augusto para, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado.  
Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.  
Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio SEPAT.  
Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.  
Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.  
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AÉCIO GALIZA MAGALHÃES**  
Coordenador Regional

#### **PORTARIA Nº 04/CR-PFD/FUNAI, de 26 de dezembro de 2019.**

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO - CR-PFD/RS/FUNAI, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo, para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve: Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega de relatório e conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS e respectivas jurisdições, de 31 de dezembro de 2019 para 31 de março de 2020.

**AÉCIO GALIZA MAGALHÃES**  
Coordenador Regional



Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 3

**ATESTADO ADMINISTRATIVO – DPT**

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1778092 / ANO: 2019**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.006100/2019-72	1309/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (CESSIONÁRIA)		13.346.056/0001-44	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
ROD. CE 021, S/N, KM 08, SALA 45, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ		61939-906	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
BAIXA DO UMBUZEIRO	CAMPO FORMOSO	BA	454,1386
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO		CAMPO FORMOSO	BA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3.494	2-P	195	13/03/1996
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
SÉRGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO		ENGENHEIRO CIVIL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
28349BA		BA20190097646	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

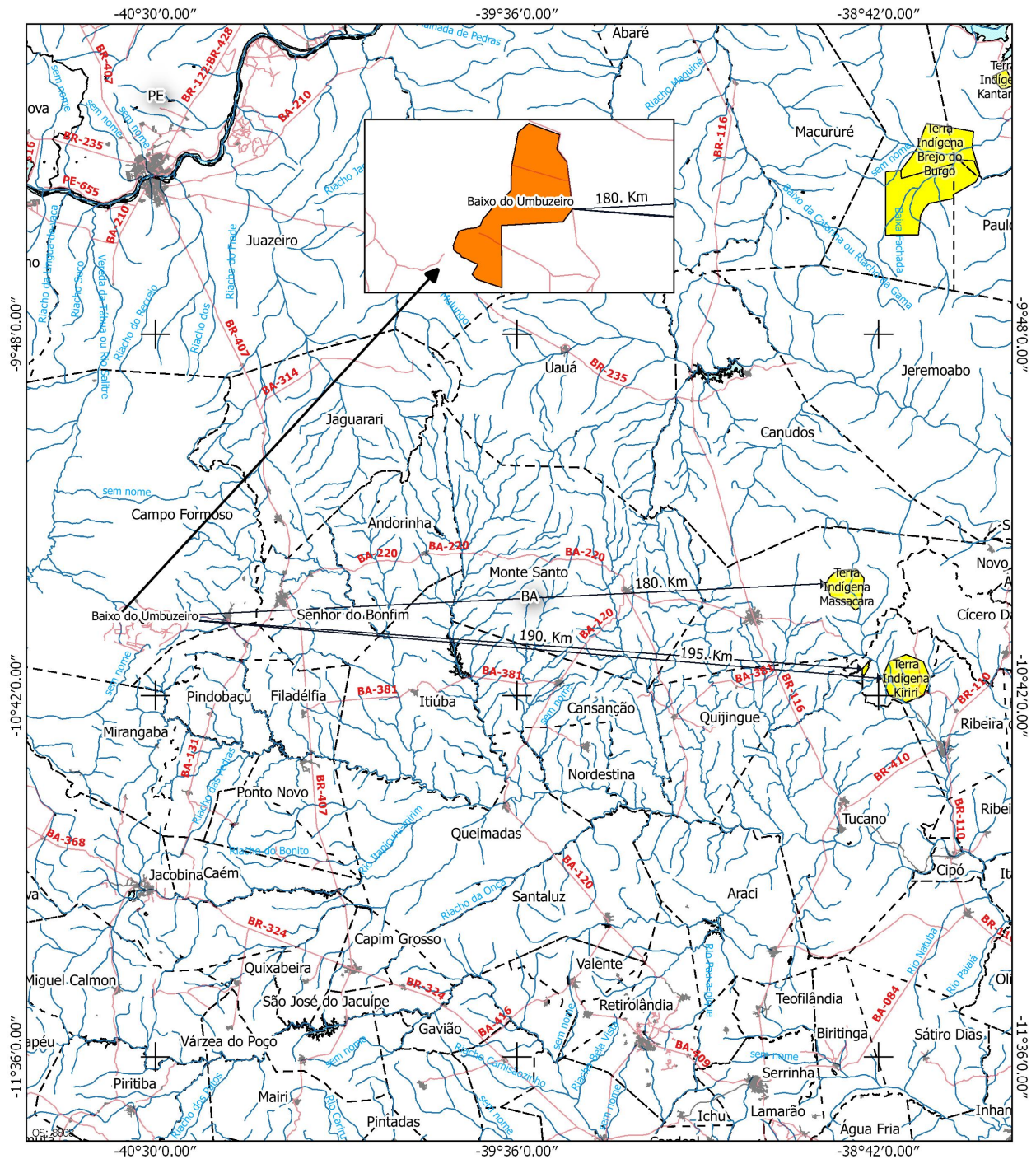
**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

**Referência:** Processo nº 08620.006100/2019-72

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente  
**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**  
Diretor(a) Substituto





**Legenda**

- Terra Indígena em estudo
- Imóvel Objeto
- Terra Indígena**
- Delimitada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Declarada
- Distância
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Sede Municipal
- Massa d água
- hidrografia
- Rodovia**
- Federal

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.  
 2- Informamos, que o referido Imóvel encontra-se distante cerca de 180,00 km, da Terra Indígena Massacara, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000  
 Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>	
DENOMINAÇÃO: Baixo do Umbuzeiro	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 944/19
INTERESSADO: VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	Documento Referência: 08620.006100/2019-72
MUNICÍPIO / UF: CAMPO FORMOSO / BA	ESCALA: 1:1.200.000
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____
Mariana Santos Cardoso	JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / COGMA / DPT
	JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE DESPESAS/AMT - CUBRO / DPT CREA / PR Nº 15.4595



Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 5

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1831620 / ANO: 2019**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OFÍCIO DPT Nº</b>	<b>DATA DE VALIDADE DO ATESTADO</b>	
08620.011764/2019-53	1357/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
<b>NOME DO(S) INTERESSADO(S)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
CANGUÇU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		13.544.053/0001-15	
<b>ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)</b>		<b>CEP</b>	<b>UF</b>
RUA DOM THOMÁZ MURPHY, QUADRA 03, LOTE 03, VILLAGE PORTO DO SOL, CASA 04 — PRAIA DO FLAMENGO, SALVADOR		41603-220	BA
<b>DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>UF</b>	<b>SUPERFÍCIE (ha)</b>
FAZENDA RIO DO MEIO ÁREA 02	COCOS	BA	5.552,0786
<b>CRI/COMARCA</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>ESTADO(S)</b>	
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS	COCOS	BA	
<b>REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)</b>	<b>LIVRO(S) Nº</b>	<b>FOLHA/FICHA(S) Nº (S)</b>	<b>DATA</b>
4003	2-G	127	17/10/2017
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>	
ELVIS CERLEY SOARES		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	
<b>REGISTRO NO CREA Nº</b>		<b>ART. Nº</b>	
52144/D		BA2012.041828	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

**Referência:** Processo nº 08620.011764/2019-53

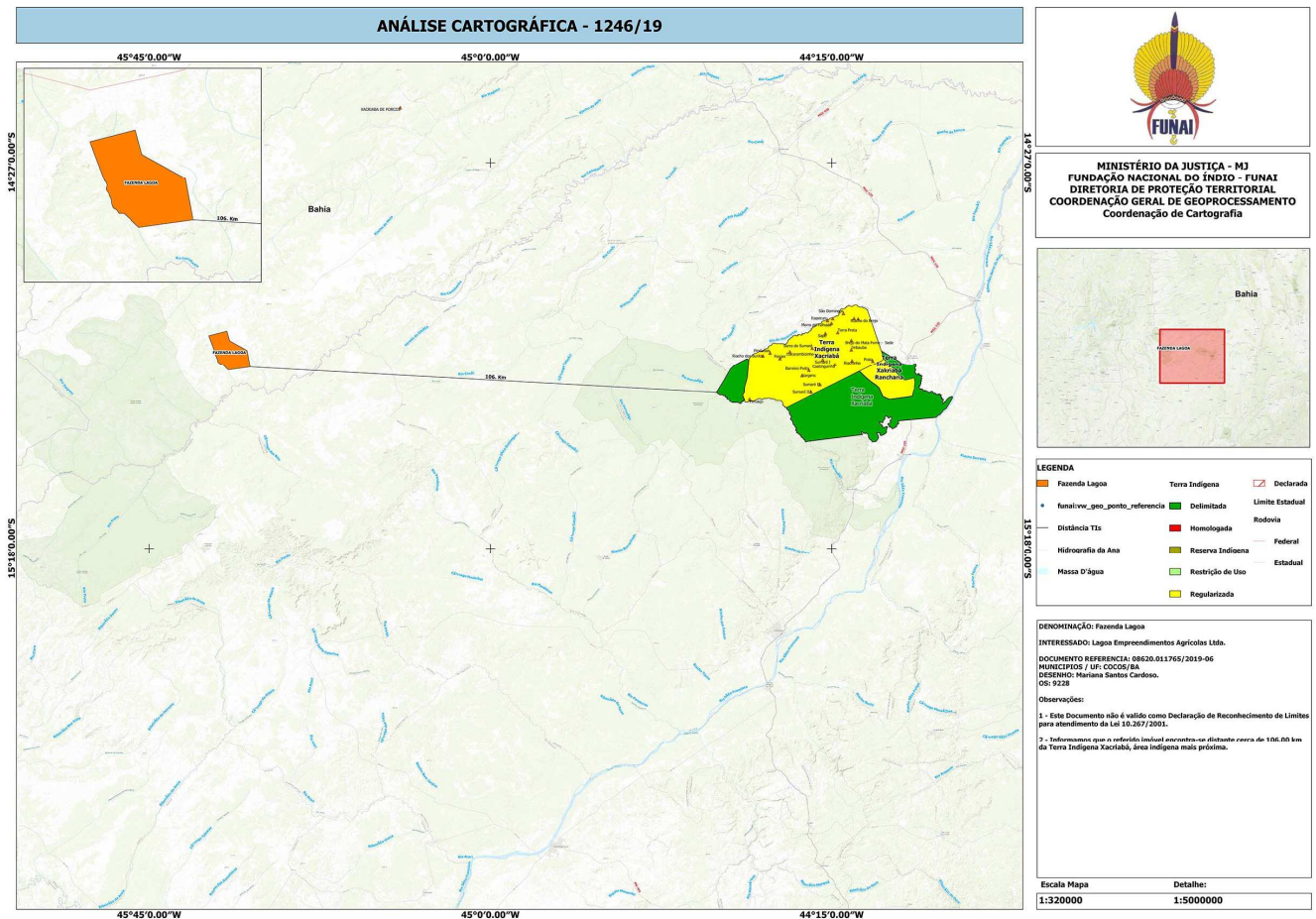
**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**

Diretor(a) Substituto







Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 7

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1779784 / ANO: 2019**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002285/2019-11	1312/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ISADORA ZAMBAN		042.752.650-76	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOÃO RECH, 178, AP 402, PINHEIROS, VACARIA		95200-000	RS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA OESTE D	COMODORO	MT	1.430,9565
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO		COMODORO	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.333	002	001	02/04/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ROBERVANE DE OLIVEIRA COSTA		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
1207681113/MT		-	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

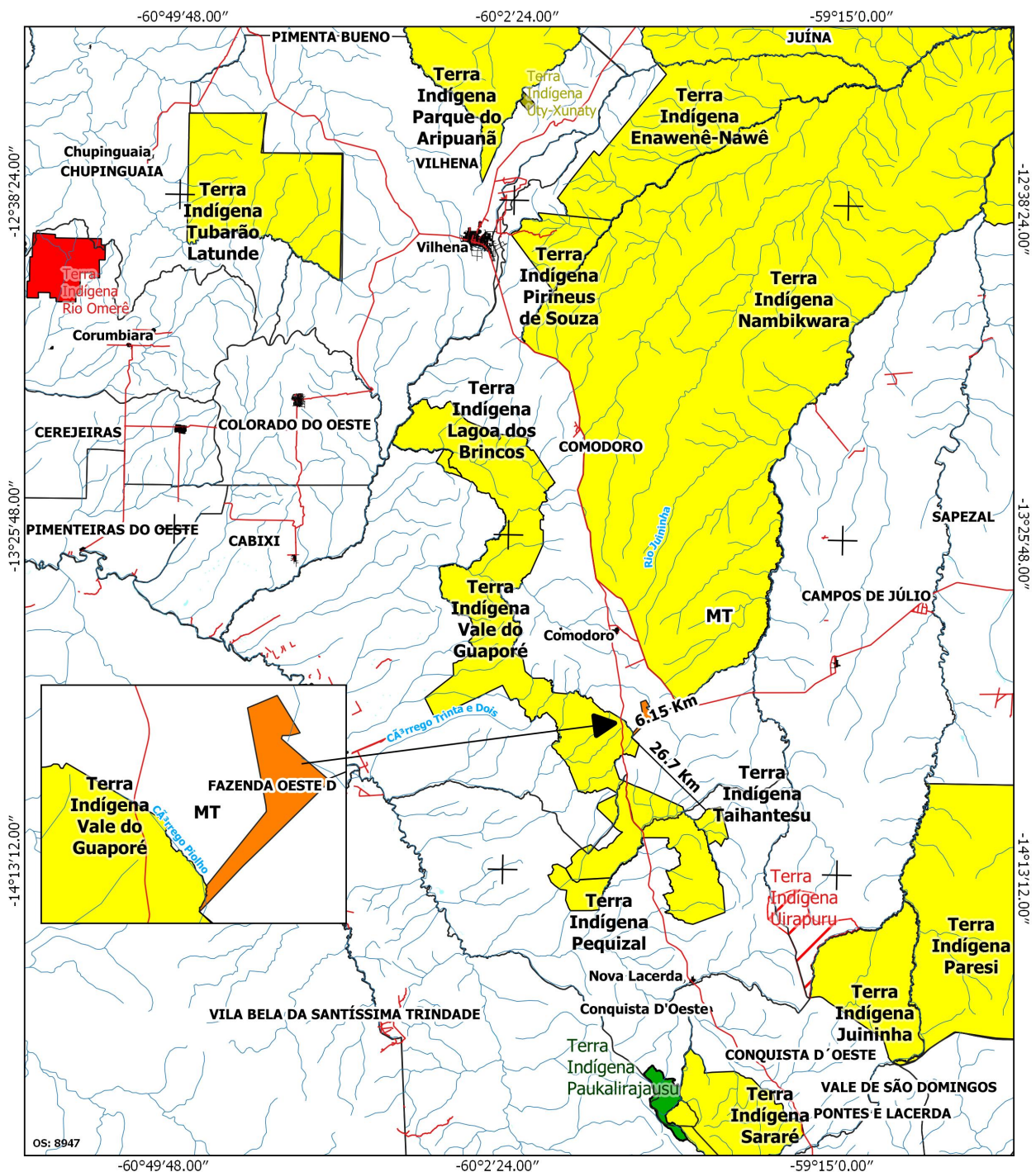
**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

**Referência:** Processo nº 08755.002285/2019-11

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente  
**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**  
Diretor(a) Substituto





### Legenda

- Terra Indígena em Estudo
- Limite Internacional
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Terra Indígena Delimitada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Regularizada
- Declarada
- Distância
- Área ou Imóvel
- Sede do município
- Massa D'Água
- Hidrografia
- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual

**Observações:**

1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.

2 - O Corrego Sem Denominação faz limite natural com o referido Imóvel e a Terra Indígena Vale do Guaporé.

Datum SIRGAS 2000  
 Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
**DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT**

DENOMINAÇÃO: FAZENDA OESTE D		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 1033/19	
INTERESSADO: Isadora Zamban.		Documento Referência: 08755.002285/2019-11	
MUNICÍPIO / UF: COMODORO / MT		ESCALA: 1:1100000	
DESENHO EM: _____	CONFERIDO EM: _____	CONFERIDO EM: _____	
JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / COGEO / DPT		JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGEO / DPT CREA / PR 01-15.45010	





Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 9

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1768549 / ANO: 2019**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OFÍCIO DPT Nº</b>	<b>DATA DE VALIDADE DO ATESTADO</b>	
08620.007000/2019-63	1294/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
<b>NOME DO(S) INTERESSADO(S)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
ADAILTON SAWARIS		434.056.140-15	
<b>ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)</b>		<b>CEP</b>	<b>UF</b>
FAZENDA UNIÃO, BR 174, KM 30, ZONA RURAL, VILHENA		76.980-000	RO
<b>DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>UF</b>	<b>SUPERFÍCIE (ha)</b>
FAZENDA UNIÃO	VILHENA	RO	397,9717
<b>CRÍ/COMARCA</b>		<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>ESTADO(S)</b>
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - VILHENA		VILHENA	RO
<b>REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)</b>	<b>LIVRO(S) Nº</b>	<b>FOLHA/FICHA(S) Nº (S)</b>	<b>DATA</b>
4.560	02	01 A 05	05/09/1989
4.587	02	01 A 06	24/10/1989
10.136	02	01 A 03	02/05/2003
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>	
LUIZ ROGÉRIO DE OLIVEIRA		ENGENHEIRO FLORESTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
<b>REGISTRO NO CREA Nº</b>		<b>ART. Nº</b>	
11592 D/MT		23201900000830022930	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé"

**Referência:** Processo nº 08620.007000/2019-63

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

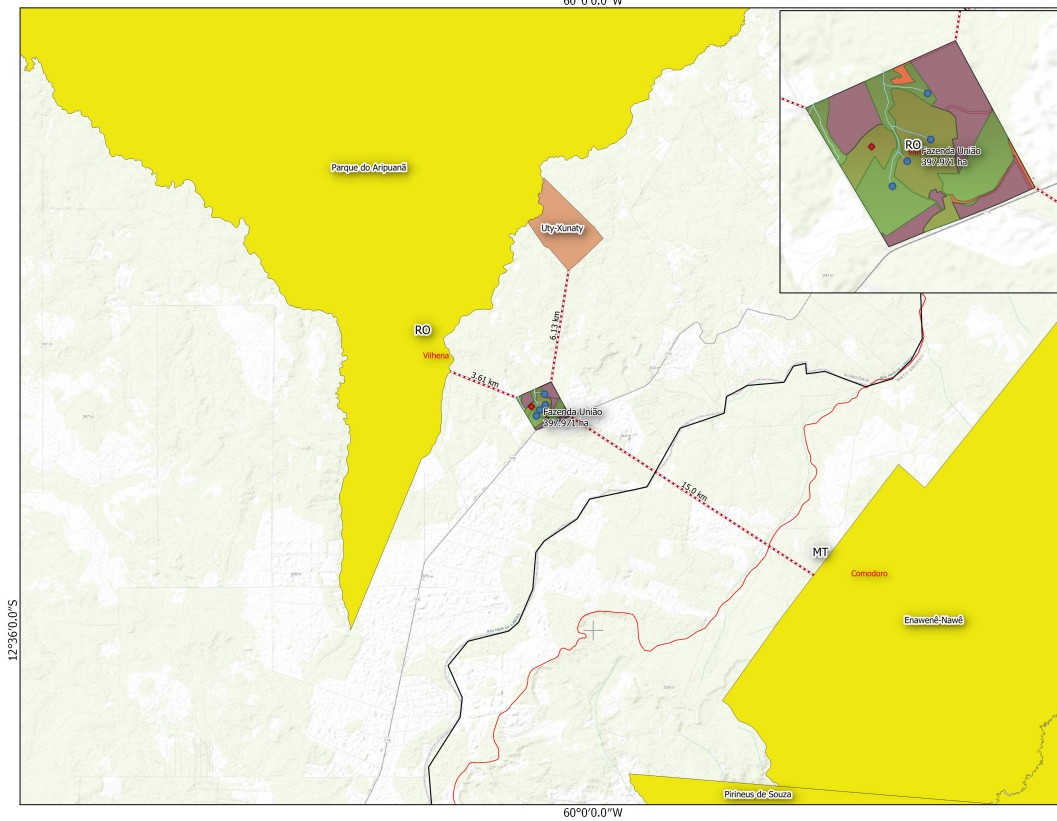
Presidente

**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**

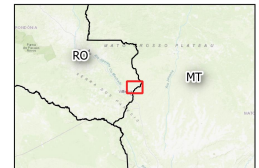
Diretor(a) Substituto



**ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 711/19**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL  
Coordenação Geral de Geoprocessamento  
Coordenação de Cartografia



**LEGENDA**

- |                   |                  |               |                   |
|-------------------|------------------|---------------|-------------------|
| Declarada         | Distância TIS    | Distância TIS | IBGE - Municípios |
| Delimitada        | Distância TIS    | Fazenda União | Empreendimento    |
| Encaminhada RI    | MATA             | NASCENTE      | REFLORRESTAMENTO  |
| Homologada        | REFLORRESTAMENTO | SEDE          | RIOS              |
| Regularizada      | RIOS             |               |                   |
| Em Estudo         |                  |               |                   |
| ANA - Hidrografia |                  |               |                   |
| DNIT - Rodovias   |                  |               |                   |
| IBGE - Estados    |                  |               |                   |

Denominação: Fazenda União, localizada no município de VILHENA, em nome do Interessado, Adailton Savaris

Processo: 08620.007000/2019-63  
Analista: João Carlos Figueiredo  
OS: 8562

Observações 1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2002 - Datum SIRGAS 2003 - Base Cartográfica: Funai - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia, Ottobacias / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

Escalas	Detalhe
1:150000	1:10000000



# BOLETIM DE SERVIÇO

## Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 11

### ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1833447 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.011765/2019-06	1358/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
LAGOA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.		13.545.283/0001-07	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA DOM THOMÁZ MURPHY, QUADRA 03, LOTE 03, VILAGE PORTO DO SOL, CASA 04 - PRAIA DO FLAMENGO, SALVADOR.		41603-220	BA
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA LAGOA	COCOS	BA	5.451,1529
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - COCOS		COCOS	BA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4007	2-G	143	18/10/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
CLEBER LUÍS DA SILVA		TÉCNICO EM AGRIMENSURA	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
506.175.632-9		61756329-000001	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08620.011765/2019-06

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**

Diretor(a) Substituto







Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 13

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1780032 / ANO: 2019**

<b>PROCESSO Nº</b>		<b>OFÍCIO DPT Nº</b>		<b>DATA DE VALIDADE DO ATESTADO</b>	
08755.002283/2019-21		1313/2019/DPT/FUNAI		DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
<b>NOME DO(S) INTERESSADO(S)</b>			<b>CPF/CNPJ</b>		
FAZENDA DA CHAPADA COM IMP EXP DE SEM LTDA			19.308.515/0001-81		
<b>ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)</b>			<b>CEP</b>	<b>UF</b>	
RODOVIA BR 285, DISTRITO DE CHAPADA, VACARIA			95200-000	RS	
<b>DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)</b>		<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>UF</b>	<b>SUPERFÍCIE (ha)</b>	
FAZENDA OESTE I		COMODORO	MT	1.443,5782	
<b>CRI/COMARCA</b>		<b>MUNICÍPIO(S)</b>		<b>ESTADO(S)</b>	
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO		COMODORO		MT	
<b>REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)</b>		<b>LIVRO(S) Nº</b>	<b>FOLHA/FICHA(S) Nº (S)</b>		<b>DATA</b>
11.338		002	001		02/04/2019
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>			<b>ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
PEDRO LUIS GAGINI			TÉCNICO DE GRAU MÉDIO EM AGRIMENSURA		
<b>REGISTRO NO CREA Nº</b>			<b>ART. Nº</b>		
110.189/TD/MT			20181210165413010698		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**Referência:** Processo nº 08755.002283/2019-21

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**

Diretor(a) Substituto

